

d) Outras situações que, após análise pelos serviços de Ação Social, e desde que devidamente fundamentados, possam também usufruir das finalidades dos donativos da conta solidária.

2 — Os beneficiários são todas as pessoas residentes no concelho de Tábua lesadas pelo incêndio de 15 e 16 de outubro.

Artigo 4.º

CrITÉRIOS de atribuição

1 — Os apoios a conceder consubstanciam-se nas seguintes modalidades, desde que não cumulativos com outros apoios:

- i) Na compra de bens para equipamento de casa, ou de uso pessoal dos membros do agregado familiar;
- ii) Na compra de utensílios para a agricultura de subsistência;
- iii) Na compra, ou no pagamento de bens e/ou serviços essenciais, para as pessoas retomarem a sua vida normal;
- iv) Arrendamento habitacional.

CAPÍTULO III

Procedimentos

Artigo 5.º

Finalidade e Movimentação da Conta Solidária

1 — A Conta Solidária tem como exclusiva finalidade o apoio monetário à população do concelho de Tábua afetada pelos graves incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017, de acordo com as prioridades estabelecidas no artigo 3.º do presente Regulamento.

2 — A movimentação da referida conta fica sob a responsabilidade do presidente da câmara municipal e na falta ou impedimento deste, do vice-presidente da câmara municipal.

3 — Têm, ainda, autorização para movimentação de conta, salva-guardada a respetiva autorização dos Responsáveis máximos citados no anterior número, o tesoureiro e/ou seu substituto.

4 — Findo o período de depósito de donativos financeiros na Conta Solidária, a Câmara Municipal, através dos seus serviços técnicos, dará conhecimento do montante global arrecadado e dos beneficiários desses apoios, através de edital a afixar nos lugares de costume e no sítio da página de Internet do Município.

Artigo 6.º

Instrução do processo

1 — O processo de atribuição, e consequente distribuição dos donativos depositados na conta solidária deverá ser instruído com os seguintes documentos gerais:

- a) Informação técnica fornecida pelo Gabinete de Ação Social onde conste número de Bilhete de Identidade e/ou Cartão de Cidadão, número de contribuinte e/ou número do cartão de beneficiário da Segurança Social;
- b) Declaração do IRS ou de Isenção;
- c) Comprovativo da incapacidade ou do grau de deficiência;
- d) O requerente deverá, ainda, apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar a situação socioeconómica;
- e) Declaração da Junta de Freguesia, que ateste a residência e composição do agregado familiar.
- f) Declaração do requerente em como não beneficia de quaisquer outros apoios para o mesmo efeito, a que se candidata ou que os mesmos são manifestamente insuficientes.

2 — Consoante os casos em análise, e após ponderação, e com relatório técnico fundamentado, pode não ser exigível algum dos documentos supra mencionados.

Artigo 7.º

Formalização dos pedidos

Os pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, através do Gabinete de Ação Social.

Artigo 8.º

Falsas declarações

Sempre que se comprove que um requerente preste falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente

Regulamento e o venha a obter, implica a imediata suspensão do apoio e a reposição da importância dispensada pelo Município, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Artigo 9.º

Aprovação dos processos de atribuição de donativos

1 — Assim que o interessado seja notificado, ou lhe seja comunicada, via correio normal ou eletrónico, a aprovação do processo, deverá apresentar-se junto dos Serviços Municipais, no prazo máximo de 30 dias, para usufruir do apoio que lhe foi atribuído, sob pena de ser atribuído a outros processos, consoante as prioridades estabelecidas no artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — No ato da entrega do apoio será assinada a declaração — Anexo I, com fatura, e registo fotográfico, se aplicável.

Artigo 10.º

Periodicidade

Todos os apoios previstos no presente Regulamento terão sempre um carácter excecional, dependendo do valor total dos donativos arrecadados através da conta solidária.

Artigo 11.º

Acompanhamento

Durante o decurso do processo, o Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal prestará o acompanhamento sócio familiar que considerar ser necessário.

Artigo 12.º

Efeitos retroativos e vigência

A aprovação deste Regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 141.º do CPA, confere carácter retroativo à data da proposta de deliberação da Câmara Municipal e vigora até à atribuição, e consequente distribuição de apoios na Conta Solidária do Município de Tábua, pelo maior número possível de pessoas afetadas pelos incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017, conforme critérios estabelecidos.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 13.º

Omissões

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, do Gabinete da Ação Social.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil ao da sua publicação no *Diário da República*, e no sítio oficial do Município, na Internet, sem prejuízo dos efeitos retroativos atribuídos pelo artigo 12.º do presente Regulamento.

4 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário de Almeida Loureiro*.

311482352

MUNICÍPIO DE TABUAÇO

Aviso n.º 10080/2018

José Carlos Oliveira da Silva, Vice-Presidente da Câmara, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Tabuaço na reunião da sessão ordinária realizada em 29 de junho de 2018, deliberou aprovar a “Alteração ao regulamento do prémio Abel Botelho”, face ao preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cujo teor a seguir se publica.

Mais torna público que o regulamento em apreço entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

4 de julho de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Oliveira da Silva*.

Regulamento do Prémio Abel Botelho**CAPÍTULO I****Da Instituição, fins e natureza****Artigo 1.º****Instituição**

O Município de Tabuaço, com a participação do Agrupamento de Escolas de Tabuaço, institui, pelo presente Regulamento, o Prémio Abel Botelho.

Artigo 2.º**Fins**

O Prémio Abel Botelho visa a divulgação da obra do escritor e diplomata Abel Botelho, nascido em Tabuaço, em 23 de setembro de 1855, bem como o reconhecimento do mérito dos alunos, incentivando e motivando-os a um bom aproveitamento no seu percurso escolar.

Artigo 3.º**Natureza**

O Prémio Abel Botelho consiste na atribuição de um valor pecuniário e na doação de obras literárias de escritores de Língua Portuguesa.

CAPÍTULO II**Do prémio pecuniário****Artigo 4.º****Objeto**

1 — O valor total do prémio pecuniário é de € 10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta euros), podendo ser aumentado, de cinco em cinco anos, por deliberação dos órgãos do município, mediante parecer da escola.

2 — Os alunos contemplados com este prémio recebem também um diploma de mérito.

Artigo 5.º**Âmbito**

1 — O prémio pecuniário é atribuído aos alunos que frequentaram os vários graus de ensino dos segundo e terceiro ciclos e secundário do Agrupamento de Escolas de Tabuaço que obtenham melhor média final.

2 — As médias finais no segundo e terceiro ciclos, obtêm-se pela média aritmética simples, arredondada às décimas; no ensino secundário, a média a considerar é a obtida, em cada ano de escolaridade.

3 — Nas disciplinas sujeitas a exame/prova final, a classificação a considerar é a classificação final da disciplina após a realização do mesmo.

4 — Na fórmula de cálculo da média devem ser consideradas todas as disciplinas, incluindo as ofertas de escola, com exceção da Educação Moral e Religiosa.

5 — Nos cursos profissionais, a classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às décimas, das classificações obtidas em cada módulo. No 3.º ano, a média final é calculada da seguinte forma:

$$MF_3 = [2MCD_3 + (0,3FCT + 0,7PAP)]/3$$

sendo:

MF_3 = média final do 3.º ano, arredondada às décimas;

MCD_3 = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas do 3.º ano, arredondada às décimas;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às décimas;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às décimas;

Artigo 6.º**Escalonamento**

Os valores do prémio são os seguintes:

1) Segundo Ciclo — € 500,00 (quinhentos euros);

2) Terceiro Ciclo — € 750,00 (setecentos e cinquenta euros);

3) Secundário:

a) Décimo ano — € 750,00 (setecentos e cinquenta euros), em cada um dos cursos Científico, Humanísticos e cursos Profissionais lecionados;

b) Décimo primeiro ano — € 1.000,00 (mil euros), em cada um dos cursos Científico, Humanísticos e cursos Profissionais lecionados;

c) Décimo segundo ano — € 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros), em cada um dos cursos Científico, Humanísticos e cursos Profissionais lecionados;

Artigo 7.º**Condicionantes**

Os valores pecuniários, referidos no artigo 6.º, só são atribuídos aos alunos que obtenham aproveitamento em todas as disciplinas/módulos e que obtenham:

No segundo e terceiro ciclos, média final mínima de nível quatro e nível mínimo de quatro à disciplina de Português;

No ensino secundário, em cada ano, média final mínima de dezasseis valores e classificação mínima de catorze valores à disciplina de Português;

Artigo 8.º**Empate**

Em caso de empate, os valores respetivos são equitativamente repartidos pelos alunos contemplados.

CAPÍTULO III**Da atribuição de obras literárias****Artigo 9.º****Doação**

A doação de obras literárias de escritores de Língua Portuguesa é feita a todos os alunos da Escola que obtenham classificação positiva à disciplina de Português.

Artigo 10.º**Seleção**

A seleção das obras literárias a atribuir é feita em função da faixa etária e do grau de ensino dos alunos distinguidos.

CAPÍTULO IV**Da organização e sessão solene****Artigo 11.º****Comissão organizadora**

No início de cada ano letivo, deve ser constituída uma comissão organizadora que defina as linhas programáticas do dia do Prémio Abel Botelho. A comissão é composta por três representantes da Escola, um representante da Câmara Municipal e por um representante de cada grupo parlamentar com assento na Assembleia Municipal.

Artigo 12.º**Sessão Solene**

O Prémio Abel Botelho é entregue em sessão pública e cerimónia solene, a realizar anualmente no dia vinte e três de setembro, na Vila de Tabuaço, para a qual são convidados os pais e encarregados de educação, a comunidade escolar e as entidades oficiais.

CAPÍTULO V**Das disposições finais e transitórias****Artigo 13.º****Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões do presente regulamento são decididas pela Câmara Municipal, mediante parecer do Agrupamento de Escolas de Tabuaço.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

311482344

MUNICÍPIO DE TAVIRA**Aviso n.º 10081/2018**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Vereadora de Administração, Finanças e Assuntos Sociais, de 2018/05/30, foi concedida licença sem remuneração pelo período de onze meses, ao abrigo do disposto no artigo 280.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, ao bombeiro de 2.ª classe Marco Paulo de Almeida Serra, com início em 2018/06/29.

4 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

311481672

Aviso n.º 10082/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Vereadora de Administração, Finanças e Assuntos Sociais, de 2018/06/21, foi concedida a prorrogação da licença sem remuneração até 30 de setembro, ao abrigo do disposto no artigo 280.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, à assistente operacional Maria Rosa Rego Cardoso, com início em 2018/07/01.

4 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

311481591

Edital n.º 682/2018

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Tavira, reunida em sessão ordinária de 22 de junho de 2018, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento do conselho municipal da juventude de Tavira, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 15 de maio de 2018. Mais torna público que o regulamento foi objeto de publicação, conforme edital (extrato) n.º 150/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2018, para constituição de interessados e apresentação de contributos, pelo período de 30 dias úteis, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração de regulamento. O referido regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, e será disponibilizado na página da internet da autarquia.

26 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Tavira (CMJT)**Nota justificativa**

O Conselho Municipal de Juventude de Tavira (CMJT) é o órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com a política de juventude que pretende aproximar os jovens das tomadas de decisão com impacto na juventude, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social, fomentando a participação cívica da população jovem e o associativismo juvenil.

O CMJT foi aprovado, em reunião de Câmara a 21 de março de 2001 e foi alvo de deliberação em sessão da Assembleia Municipal de Tavira de 26 de março de 2001, tendo sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 10 de junho de 2001.

A Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, que estabeleceu o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, foi alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, que veio introduzir algumas alterações ao respetivo regime jurídico. Neste sentido, procedeu-se às necessárias adaptações, tendo a Assembleia Municipal de Tavira, reunida em sessão ordinária de 29 de fevereiro de 2016, deliberado aprovar o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Tavira, sob a proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 9 de dezembro de 2015,

tendo sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016.

Torna-se necessário proceder à alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Tavira, tendo em consideração o facto de se verificarem alterações ao nível da composição deste órgão consultivo, havendo necessidade de integração de novas associações, bem como de exclusão de outras pela sua inatividade, nomeadamente no âmbito da atribuição de estatuto de «Observador Permanente». Assim, considera-se pertinente proceder à alteração do n.º 2 do artigo n.º 4 do respetivo regulamento, no sentido de atribuir o estatuto de «Observador Permanente» às entidades, de forma genérica e nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, transcrevendo tal como se encontra na Lei, evitando, deste modo, uma alteração regulamentar aquando da entrada ou saída de entidades que se tenha por conveniente atribuir ou retirar o estatuto de «Observador Permanente».

O atual contexto económico-financeiro torna inegável que a juventude, enquanto base de inúmeras preocupações sociais, necessita de respostas aos seus anseios e aspirações. O Conselho Municipal da Juventude de Tavira, assume-se como um importante meio para fomentar o exercício da cidadania e a participação dos jovens na vida concelhia.

Os Conselhos Municipais assumem um importante papel, enquanto estruturas consultivas do Município, integrando diversas associações e organizações representativas das comunidades, contribuindo para que se estabeleça um diálogo de proximidade, na sua dimensão social, cultural, desportiva e educativa.

Por sua vez, a política de juventude da Autarquia deve sempre estimular a participação dos jovens na definição dos objetivos estratégicos que facilitem a sua integração plena na vida social, cultural e económica do concelho e potenciar a articulação e a atenção de outras entidades públicas e privadas para os problemas da realidade juvenil, que devem ser sempre superados a tempo e com eficácia.

O Conselho Municipal de Juventude permite às entidades locais uma maior participação na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social, assegurando, deste modo, a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude. De igual modo, promove a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município.

O presente regulamento, em conformidade com o explanado no artigo 5.º da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, permite a atribuição de estatuto de Observador Permanente a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ. Neste sentido, o presente regulamento permite uma maior representatividade e participação cívica das instituições locais.

No que respeita aos custos inerentes ao Conselho Municipal de Juventude de Tavira, de um modo geral, prende-se com despesas de funcionamento, designadamente material de desgaste e de escritório, bem como despesas inerentes ao funcionamento das instalações municipais para garantia da realização das reuniões do plenário, ou de reuniões da sua comissão permanente, bem como eventuais ações pontuais. Contudo, é de referir que não existe acréscimo de custos para o Município, decorrente da atividade deste órgão consultivo, nem da alteração regulamentar ora proposta.

Face ao que ficou exposto, conclui-se que continuidade da ação do Conselho Municipal de Juventude de Tavira se assume como uma mais-valia para o Município, devendo ser efetuada a alteração ora proposta ao Regulamento deste Órgão Consultivo.

Pela presente proposta procede-se à alteração do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Tavira, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º**Composição**

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

2 — O conselho municipal de juventude pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras